



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.691 , de 7 de julho de 19 72

Reajusta os vencimentos dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores militares, ativos e reformados, reajustamento em seus vencimentos, de acordo com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - É fixado em 15% (quinze por cento) o valor da gratificação de fardamento, atribuída aos oficiais e praças da ativa, enquanto que a gratificação de aquartelamento deferida aos oficiais da ativa fica estabelecida em 15% (quinze por cento) e a etapa de alimentação dos praças em 50% (cincoenta por cento), tudo calculado sobre os níveis de vencimentos resultantes desta Lei.

Art. 3º - É atribuída uma gratificação de representação ao oficial que exercer a função de comandante nos batalhões da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento base fixado para o posto de coronel.

PLATE 1000

9 07 72

Florida



Art. 4º - O reajustamento de que trata esta Lei será pago a partir de 1º de julho deste ano.

Art. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação às gratificações, vantagens e adicionais calculados com base no vencimento ou salário.

Art. 6º - Para atender à despesa decorrente desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar até a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para reforço das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a suplementação de que trata este artigo serão indicados nos respectivos Decretos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 7 de julho de 1972, 84º da Proclamação da República.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.691 DE 7 DE JUNHO DE 1972

TABELA DE VENCIMENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL				TOTAL	SITUAÇÃO NOVA				TOTAL
		VENCIMENTO	GRATIF. AQUART. 15%	GRATIF. FARDAM. 10%	ETAPA 50%		VENCIMENTO	GRATIF. AQUART.	GRATIF. FARDAM.	ETAPA 50%	
Coronel	PM-14	800,00	120,00	80,00	-	1.000,00	960,00	144,00	144,00	-	1.248,00
Tenente Coronel	PM-13	720,00	108,00	72,00	-	900,00	865,00	129,00	129,00	-	1.123,00
Major	PM-12	650,00	97,50	65,00	-	812,50	780,00	117,00	117,00	-	1.014,00
Capitão	PM-11	570,00	85,50	57,00	-	712,50	690,00	103,00	103,00	-	896,00
1º Tenente	PM-10	500,00	75,00	50,00	-	625,00	610,00	91,00	91,00	-	792,00
2º Tenente	PM-9	450,00	67,50	45,00	-	562,50	550,00	82,00	82,00	-	714,00
Aspirante	PM-8	360,00	54,00	36,00	-	450,00	440,00	66,00	66,00	-	572,00
Sub-Tenente	PM-7	220,00	-	22,00	110,00	352,00	275,00	-	41,00	137,00	453,00
1º Sargento	PM-6	200,00	-	20,00	100,00	320,00	250,00	-	37,00	125,00	412,00
2º Sargento	PM-5	180,00	-	18,00	90,00	288,00	225,00	-	33,00	112,00	370,00
3º Sargento	PM-4	165,00	-	16,50	82,50	264,00	210,00	-	31,00	105,00	346,00
Cabo Especialista	PM-3	120,00	-	12,00	60,00	192,00	160,00	-	24,00	80,00	264,00
Cabo Fileira, Soldado Esp. e Bombeiro 1ª Classe	PM-2	110,00	-	11,00	55,00	176,00	150,00	-	22,00	75,00	247,00
Soldado Fileira e Bombeiro 2ª Classe	PM-1	100,00	-	10,00	50,00	160,00	140,00	-	21,00	70,00	231,00